



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Instituto de Ciências Biomédicas – IB
Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular – PPGBMC

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR (PPGBMC)

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, tem por objetivos:

I - Capacitar profissionais da área biológica e da saúde na geração de competências e habilidades em ensino e pesquisa nos campos da Biologia Molecular e Celular;

II - Criar e incentivar atividades integradoras da pós-graduação com a graduação, que reflitam sobre a melhoria do ensino da Biologia Molecular e Celular em todos os níveis.

Art. 2º - O alcance desses objetivos efetiva-se a partir dos seguintes compromissos:

I - aprofundar e avançar a pesquisa nas áreas de interesse do Programa, produzindo conhecimento a partir de diferentes enfoques teórico-metodológicos;

II - realizar pesquisa com equipes interinstitucionais, possibilitando o avanço do conhecimento nas áreas de interesse do Programa em âmbito regional, nacional e internacional;

III - vincular as pesquisas do Programa de Pós-Graduação à Graduação, criando um corpo crítico integrado.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 4º.- Cabe ao aluno de mestrado:

- a) Conhecer as regras do Programa e cumprir os prazos definidos no calendário acadêmico anual;
- b) Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;
- c) Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na estrutura curricular;
- d) Cumprir tarefas orientadas à sua formação;
- e) Submeter-se à defesa de projeto de dissertação;
- f) Redigir e defender a dissertação.

Art. 5º. - O Curso de Mestrado em Biologia Molecular e Celular terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O prazo de defesa da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a dissertação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e ter sido aprovado na defesa de projeto. Por solicitação justificada do orientador, esses prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo do curso, mediante apreciação do Colegiado.

Art. 6º. - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas do programa.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 7º. - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 8º. - O Calendário da UNIRIO estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 9º. - A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 10º. - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou 15 (quinze) horas-aula de atividades programadas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 11º. - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de nível superior de cursos reconhecidos pelo MEC, que será exigido no ato da matrícula. Os critérios para seleção dos candidatos aos cursos de mestrado obedecerão às normas definidas pelo colegiado do curso.

§1º - O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado.

§2º - Os critérios para seleção dos candidatos ao mestrado obedecerão às normas fixadas pelo colegiado do curso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção quanto neste Regulamento.

§3º - As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo 40 (quarenta) dias antes da realização das provas constantes do Edital.

§4º - A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e/ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, no Brasil.

Art. 12º. – O ingresso na Pós-Graduação stricto sensu dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, e matrícula formalizada de acordo com este Regulamento.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 13º. - A inscrição de candidatos ao Curso de Biologia Molecular e Celular é realizada de acordo com Edital publicado para esse fim.

Art. 14º. - Para ser matriculado, o candidato selecionado deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

Art. 15º. - Poderão ser aceitos, créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação do colegiado do curso.

Art. 16º. – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas neste Programa:

I – a alunos regularmente matriculados em Programas de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina, cumpridas as exigências constantes neste Regulamento. Neste caso os créditos obtidos pelo aluno especial nas disciplinas terão validade de 2 (dois) anos para aproveitamento no Programa.

Art. 17º. - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Art. 18º. - As matrículas no Curso de Mestrado serão válidas por prazos não superiores a 30 (trinta) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 19º. - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§2º - O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado, consecutivos ou não.

§3º - O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 5º.

Art. 20º. – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas do Mestrado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;

IV – infringir o Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO e o presente Regulamento.

V - cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Este desligamento deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

Art. 21º. - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão. O direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 22º. - São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do candidato do Curso de Mestrado em Biologia Molecular e Celular;
- b) Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da dissertação no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- c) Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - O Orientador deverá ser, necessariamente, um professor do quadro permanente ou colaborador do Programa. Caso o orientador seja do quadro colaborador, o mesmo só poderá orientar dois alunos por ciclo, ou seja, apenas dois alunos poderão estar matriculados simultaneamente no Programa.

Art. 23º. - Compete ao Co-orientador auxiliar, complementando as atribuições destinadas ao Orientador.

Parágrafo Único - O Co-orientador poderá ser escolhido entre pessoas externas à UNIRIO, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 24º. - O colegiado do curso poderá permitir a mudança do Orientador, através de requerimento fundamentado.

Art. 25º. - O colegiado do curso poderá permitir a mudança do tema da dissertação através da apresentação de projeto fundamentado.

Art. 26º. – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre serão formalizados através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 27º. - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 28º. - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A= Excelente (igual ou superior a 9.0);

B= Bom (de 8.0 a 8.9);

C= Regular (de 7.0 a 7.9);

D= Deficiente (inferior a 7.0).

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C".

Art. 29º. - A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo Único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 30º. - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 31º.- A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 06 deste Regulamento.

Art. 32º. - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

D = 0 (zero).

§ 1º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 33º.- A defesa de projeto, requisito indispensável para a obtenção do grau de Mestre, deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses após o ingresso do aluno. O exame constará de uma apresentação pública, sobre seu projeto de dissertação, a uma Banca Examinadora composta de três membros e mais um suplente, homologada pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - O prazo da defesa de projeto é entre o décimo e o décimo segundo mês a partir do ingresso no Programa.

Art. 34º. - A banca da defesa de projeto será composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno e um membro externo, aprovados pelo Colegiado, à qual o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento.

§1º - A defesa de projeto será realizada em sessão pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, durante o qual os candidatos apresentarão oralmente o seu trabalho no prazo de 20 a 30 minutos.

§2º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores da dissertação, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§3º - O tempo de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, não poderá ultrapassar 20 (vinte) minutos.

§4º - Ao término da arguição; a Comissão Examinadora deliberará e cada membro ativo atribuirá ao candidato um conceito “aprovado” ou “não aprovado”, sendo registrado em ata de acordo com as instruções definidas por Resolução dos Conselhos Superiores desta Universidade.

§5º - Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito “aprovado” de acordo com a maioria da banca.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35º.- São requisitos para o Mestrado:

- a) ter sido admitido no Curso de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, e defesa de dissertação;
- c) haver mantido um CRA igual ou superior a 2 (dois), calculado como no disposto no Art. 32 deste Regulamento;
- d) o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina;
- e) haver demonstrado capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira;
- f) ter obtido aprovação de sua dissertação pela Comissão Examinadora, como disposto nos Arts. 38 e 39 neste Regulamento
- g) cumprir as demais exigências previstas na regulamentação do Curso.

Art. 36 - Observado o disposto no Art. 5º, o prazo máximo para obtenção do título de Mestre será de 30 meses contados a partir da aceitação da matrícula do aluno no Curso de Pós-Graduação.

Art. 37 - A avaliação do conhecimento em língua estrangeira de que trata o Art. 35º será efetuada pelo colegiado do curso ou por comissão por ela designada. O aluno deve ser aprovado no exame, com nota mínima sete (7,0).

Art. 38 - Só poderá requerer a defesa da dissertação, o candidato que obtiver todos os requisitos previstos neste Regulamento, alcançado o CRA mínimo exigido, tenha sido aprovado no Exame de língua estrangeira e na defesa de projeto.

§1º - O manuscrito da dissertação, após aprovado pelo Orientador, será submetido ao revisor que discutirá com o candidato os resultados obtidos e opinará sobre a qualidade científica do texto, a importância da contribuição do candidato, a forma de apresentação e demais fatores que lhe parecerem importantes, bem como sobre sua adequação ao grau a que aspira o candidato; casos excepcionais poderão ser avaliados pelo colegiado do curso

§2º - Só poderá ser submetida a julgamento a dissertação que tiver recebido parecer favorável nesta análise preliminar, cabendo ao candidato o direito de recorrer da decisão ao Colegiado;

§3º - A dissertação de Mestrado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato. As publicações parciais do candidato ocorridas durante a realização do trabalho da dissertação não invalidam a originalidade desta.

Art. 39º. - Para fins de apresentação das Dissertações de Mestrado, serão exigidos dos candidatos 5 (cinco) exemplares impressos/completos, com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas em fotocópia ou similar, sem prejuízo da boa apresentação indispensável a um trabalho científico.

§1º - As Dissertações deverão obedecer às normas específicas definidas pelo colegiado do curso e por Resolução dos Conselhos Superiores desta Universidade.

§ 2º - O prazo para encaminhamento do original da dissertação de Mestrado à Banca Examinadora deve ser, no mínimo, de 15 (quinze) dias.

§3º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega de 4 (quatro) exemplares impressos e 1 (uma) versão em meio digital na versão definitiva, à Coordenação de Pós-Graduação. O orientador da dissertação será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores;

§4º – A parte escrita da dissertação de Mestrado pode conter em seu corpo um ou mais trabalhos onde o aluno seja primeiro autor. Os artigos podem ser introduzidos em substituição aos itens “RESULTADOS E DISCUSSÃO” A esta coletânea deverão ser adicionadas uma introdução e uma conclusão sobre o trabalho;

§5º - Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Divisão de Ensino o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§6º - Dos exemplares referidos no §3º deste artigo, pelo menos 2 (dois) deverão ser encaminhados pela secretaria à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 1 (um) ao Banco de Dissertações do Programa.

Art. 40º. - As Comissões Examinadoras para as Dissertações deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso. As mesmas serão presididas pelo membro interno mais antigo ou, na sua ausência, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação ou, na sua ausência, pelo orientador do aluno. Todos os integrantes da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§1º - O orientador não atribuirá grau. Sendo a dissertação presidida pelo coordenador do Programa, este também não atribuirá grau.

§2º - Para as Dissertações de Mestrado, as bancas examinadoras deverão necessariamente conter pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao Programa.

Art. 41º. - Procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa da dissertação.

§1º - As defesas de dissertação serão realizadas em sessão pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, durante o qual os candidatos apresentarão oralmente os resultados obtidos em seu trabalho no prazo de 40 a 50 minutos.

§2º - Após a exposição, o presidente dará a palavra a cada um dos examinadores da dissertação, devendo ser adotado o sistema de diálogo entre examinadores e candidato.

§3º - O tempo de arguição para cada examinador, incluindo perguntas e respostas, não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

§4º - Ao término da arguição; a Comissão Examinadora deliberará e cada membro ativo atribuirá ao candidato um conceito “aprovado” ou “não aprovado”, sendo registrado em ata de acordo com as instruções definidas por Resolução dos Conselhos Superiores desta Universidade.

§5º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento das exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

§6º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (veis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§7º - Será considerado habilitado o candidato que alcançar conceito “aprovado” de acordo com a maioria da banca.

§8º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com Resolução dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Art. 42º. - Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção dos graus de Mestre em Biologia Molecular e Celular, o Instituto Biomédico oficializará, anexando a documentação exigida, e solicitando a outorga do grau ao candidato.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 43º. – O Programa de Pós-Graduação stricto sensu tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação apoiada por uma ou mais comissões docentes.

Art. 44º. – O colegiado será constituído apenas pelos professores permanentes do Programa e pela representação discente.

Art. 45º. – O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Decano e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do vice-coordenador terá duração de dois anos com direito a uma recondução

Art 46º – A representação discente será equivalente ao número de linhas de pesquisa, eleitos entre os alunos regularmente matriculados, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 47º. – As comissões indicadas pelo Coordenador do Programa, dentre os membros do corpo docente do programa, devem ser ratificadas pelo colegiado.

Art. 48º. – Compete ao Colegiado do Programa:

I – Aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;

III – Indicar o Coordenador, seu substituto e a comissão executiva;

IV – Aprovar as áreas de concentração, as linhas de pesquisa ou os eixos temáticos do Curso;

V – Credenciar e recredenciar os docentes para o programa a partir de normas estabelecidas pelo Regimento Geral para a Pós-graduação Stricto Sensu da UNIRIO, pelos comitês de área e por este Regulamento;

VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas neste Regulamento;

VII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa da dissertação de acordo com o Regimento Geral para a Pós-graduação Stricto Sensu da UNIRIO e com este Regulamento;

IX – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;

X – Indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação.

Art. 49 – Compete ao Coordenador do Programa:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

Art. 50º – Compete ao Vice-Coordenador do Programa de Biologia Molecular e Celular:

I - Substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do Programa de Biologia Molecular e Celular;

II - Participar de, pelo menos, uma comissão;

III - Apoiar a coordenação no desempenho de suas tarefas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 51º. – O corpo docente do Programa é constituído por professores doutores distribuído em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º Integram a categoria de docentes permanentes, correspondendo a no mínimo 70% do corpo docente, aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UNIRIO ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

§ 1º – Os professores colaboradores devem compor no máximo 30% e pertencer ao corpo docente da UNIRIO, ou ser aposentado da UNIRIO, sendo avaliados e aceitos pelo colegiado pleno para ministrar cursos e/ou co-orientar alunos.

Art. 52º. – Para ser credenciado no Programa de Biologia Molecular e Celular como professor o candidato deve submeter ao exame do colegiado os seguintes documentos, encaminhados pelo Coordenador:

a) Currículo Lattes atualizado e ativo na plataforma do CNPq;

b) Comprovação de participação do Diretório de grupo de pesquisa do CNPq;

c) Comprovação de experiência docente e de orientação na graduação ou na pós-graduação, na área ou em área afim, nos últimos três anos.

§ 1º – Caso um professor se desligue do programa para retornar devem submeter-se as normas de credenciamento.

§ 2º – O professor que se ausenta para estágio pós-doutoral se mantém credenciado no Programa.

Art. 53º. – O recredenciamento dos docentes do Programa de Biologia Molecular e Celular será feito a cada três anos, mediante exame por Comissão designada pelo colegiado do Programa de Biologia Molecular e Celular dos seguintes documentos, encaminhados pelo Coordenador:

a) Currículo Lattes atualizado e ativo na plataforma do CNPq;

b) Comprovação de participação do Diretório de grupo de pesquisa do CNPq;

c) Relação de orientação de trabalhos de conclusão na graduação e no Programa nos últimos cinco anos;

d) Experiência docente na pós-graduação;

e) Declaração de participação em atividades administrativas do Programa de Biologia Molecular e Celular.

Art. 54º. – São direitos dos docentes do Programa de Biologia Molecular e Celular, nas três categorias:

I - Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;

II - Ausentar-se para realização de estágios e eventos científicos;

III - Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 55º. – São deveres dos docentes, nas três categorias:

I - Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - Exercer funções de Orientador de dissertação, conforme previsto por este Regulamento;

III - Participar das atividades institucionais de pesquisa;

IV - Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento geral da UNIRIO, o Regimento geral da Pós-graduação stricto sensu, este Regulamento e os procedimentos do Programa de Biologia Molecular e Celular publicadas no sítio virtual do Programa.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art.56º. – A Secretaria do Programa de Biologia Molecular e Celular ficará responsável pela operacionalização de tarefas administrativas e acadêmicas relativas à Secretaria de Ensino e à Secretaria Administrativa.

§ 1º – São tarefas relativas à Secretaria de ensino:

a) A manutenção dos registros discentes de matrícula; inscrição, cancelamento e substituição de disciplina; controle de lançamento de notas em histórico escolar e fiscalização do Sistema acadêmico (SIE) da UNIRIO e atualização e conservação das pastas de alunos;

b) Atualização de cadastro discente, de banco de dissertações, livros de atas de Defesa e Dissertações;

- c) Implementação anual de informações do Programa de Biologia Molecular e Celular na plataforma de coleta de dados da CAPES;
- d) Recebimento de cópias de dissertação em etapa anterior à defesa e de cópias definitivas encadernadas para guarda de um exemplar no Banco de dissertação e Dissertações do Programa de Biologia Molecular e Celular e encaminhamento de dois exemplares à Biblioteca da UNIRIO.
- e) Apoio estratégico à realização de reuniões do colegiado do Programa de Biologia Molecular e Celular.
- f) Solicitação de expedição de diploma de Mestre para os alunos que cumpriram todas as exigências necessárias para tal.

§ 2º – São tarefas da Secretaria Administrativa aquelas referentes à execução do Plano acadêmico-administrativo e do Plano de aplicação financeira do Programa de Biologia Molecular e Celular, a saber:

- a) Implementação de ações relativas à aplicação dos recursos do PROAP, para atendimento às necessidades de diárias e passagens, para docentes e discentes, conforme previstas pelo edital PROAP/CAPES de cada exercício;
- b) Atendimento à provisão de materiais de consumo da Secretaria, coordenação e trabalhos acadêmicos de discentes;
- c) Solicitação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para o desenvolvimento de ações necessárias às pesquisas de dissertação.
- d) Comunicação com os responsáveis nos setores diversos da administração superior da UNIRIO, de modo a possibilitar o acompanhamento dessas ações pelos docentes e discentes.
- e) Apoio à Coordenação na realização de eventos internos e/ou abertos, como o Colóquio anual dos discentes do Programa de Biologia Molecular e Celular.
- f) Apoio ao colegiado da Pós-graduação e/ou das Comissões especiais, provendo documentos necessários ao seu bom desempenho.
- g) Agendamento de espaços e de materiais necessários à defesa de projeto e da dissertação dos discentes conforme especificado nos respectivos requerimentos.
- h) Inserção de formulários e requerimentos atualizados no sítio virtual do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 57º. – O Corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 58º. – São direitos dos discentes:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 59º. – São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 60º. - A concessão de bolsas aos alunos é feita regularmente pelo colegiado do curso e pela comissão de bolsas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61º. - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º. - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular obedecerão ao Calendário Escolar adotado a cada ano pela Universidade.

Art. 63º. - Este Regulamento só poderá ser modificado por maioria de votos dos membros do colegiado do curso, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 64º. – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, poderão ser julgados pelo colegiado do curso e pelos Conselhos Superiores desta Universidade.

Art. 65º– Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.